

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Sinara Lacerda Andrade; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-448-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

---

#### **Apresentação**

Apresentamos aqui os trabalhos discutidos na noite do dia 11 de novembro de 2021, no Grupo de Trabalho de Direito, Econômico, Empresarial, Digital, Inovação E Empreendedorismo, durante o IV Encontro Virtual "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities, evento realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de novembro de 2021, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos do Professor Mestre Livio Augusto de Carvalho Santos, Professora Doutora Sinara Lacerda Andrade Caloche e Professora Mestre Tais Ramos, envolveu treze pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando se abriu espaço para o amplo debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com treze trabalhos que foram apresentados em bloco único. As pesquisadoras Gabriella Miraíra Abreu Bettio e Isabella Lúcia Nogueira Silva, apresentaram "A fronteira entre entreter e investir: como a legislação brasileira se aplica ao jogo Axie Infinity." Rayanne Elen Dias Jesus de Castro, examinou "A Nota Comercial sob a égide da lei 14.195/21." Ana Luiza Fritz realizou uma "Análise da produção de conhecimento sobre inteligência artificial e tomada de decisão no poder judiciário brasileiro" Juliana Brasil Cunha Carneiro questionou se "As EIRELIS foram extintas pela Lei nº 14.195/2021?" Pedro Lucas Barão de Souza investigou as relações entre "Compliance. Governança e gestão de risco empresarial para microempresas e empresas de pequeno porte." Tales Sarmiento Lacerda analisou os "Dados de compra como essential facilities: uma alternativa para combater a concorrência desleal em marketplaces de comércio eletrônico" Julia Caetano Lana questionou o "Direito das startups: como incentivar ideias disruptivas, garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão como a pandemia da covid- 19?"

Raphaela Ferze Faria dos Santos analisou sob a perspectiva da fashion law a “Influência inconsciente e perfeição inalcançável.” Alice Abreu Fraga Fonseca apresentou a “Lei geral de proteção de dados: desafios para magistratura”. Emily Romera Fagundes pesquisou sobre o “O licenciamento de marca do nome próprio de um estilista: implicações no direito à personalidade e no direito autoral.” Lauren Thaís Petter apontou “Os desdobramentos da Emenda Constitucional nº 106/2020: análise sobre a eficácia e a repercussão das políticas do banco central.” A dupla de pesquisadores Murillo Eduardo Silva Menzote e Kauê Oliveira de Souza examinou “Os direitos humanos e a conformação da ordem econômica brasileira.” Katsuren Machado sopesou a “Visual Law ponte ou barreira na promoção do acesso à justiça?” Por fim, Tarcio Augusto Penelva Santos apresentou as perspectivas da “Pandemia da covid-19 e consumo digital: considerações sobre o consumidor idoso.

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos - UNIMAR

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Lacerda Andrade Caloche – UNIMAR

Prof<sup>a</sup> Me. Tais Ramos - Mackenzie

**O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RURAL E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:  
ANÁLISE DOS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO REGULAR  
DA ATIVIDADE RURAL POR PESSOA FÍSICA EXIGIDA PELO ARTIGO 48  
DA LEI Nº 11.101/2005**

**João Keven Falcone Araújo Santos  
Carlos Henrique de Oliveira Araújo**

**Resumo**

**INTRODUÇÃO:** diante da alteração promovida pela lei nº14.112/2020, o modo de comprovação do exercício regular da atividade rural por pessoa física exigida pelo caput do artigo 48 da lei nº11.101/2005, será admitida a comprovação por meio do cálculo com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou Livro-Caixa, cumulativamente com a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e Balanço Patrimonial, todos entregues tempestivamente. No entanto, a alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 na Lei de Recuperação e Falência, não observou a situação do empresário individual rural que desenvolve a atividade empresária como pessoa física no que diz respeito às exceções das obrigações fiscais presentes no ordenamento jurídico, no que tange o Livro Caixa Digital do Produtor Rural, Livro-caixa, a Declaração de Imposto de Renda e Balanço Patrimonial. O presente trabalho se apresenta como uma proposta de examinar as condições do empresário individual rural, no que tange à comprovação do exercício da atividade empresarial por meio dos requisitos estabelecidos artigo 48 da Lei nº11.101/2005 no requerimento da Recuperação Judicial e, também, os outros meios de comprovação do exercício da atividade empresarial para que possam ser inseridos na Recuperação Judicial.

**PROBLEMA DA PESQUISA:** qualquer empresário individual rural que desenvolve atividade empresarial como pessoa física possui condição de comprovar o exercício da atividade empresarial pelos requisitos estabelecidos no artigo 48 da lei nº 11.101/2005? A hipótese a ser investigada é a de que poderão ser utilizados outros meios de comprovação do exercício da atividade empresarial regular por no mínimo de 2 (dois) anos, para que qualquer empresário individual rural possa ser inserido na recuperação judicial.

**OBJETIVO:** o presente trabalho se apresenta como uma proposta de examinar as condições do empresário individual rural, no que tange à comprovação do exercício da atividade empresarial por meio dos requisitos estabelecidos artigo 48 da Lei nº11.101/2005 no requerimento da Recuperação Judicial e, também, os outros meios de comprovação do exercício da atividade empresarial para que possam ser inseridos na Recuperação Judicial.

**MÉTODO:** o presente trabalho propõe um estudo acerca dos critérios previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 para o cálculo do tempo de exercício regular da atividade empresarial

desenvolvida pelo empresário individual rural. Trata-se, pois, de um estudo de revisão, com a utilização dos métodos indutivo e dedutivo.

**RESULTADOS:** a respeito do instituto da recuperação judicial, Sérgio Campinho ensina que: O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. (CAMPINHO, 2021, p.129-130). A presente pesquisa concluiu que as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 a respeito dos meios de comprovação do tempo de atividade regular exigidos no artigo 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, foi realizada com intuito de facilitar o acesso a recuperação judicial aos empresários individuais rurais, mas, entretanto, não observou a realidade de todos esses empresários no Brasil. Neste sentido, entende-se que não foi capaz de proporcionar formas de comprovar o lapso temporal exigido para o acesso da recuperação judicial ao empresário individual que se encontra desobrigado a quaisquer formas de escriturações fiscais contábeis, bem como, dispensados da DIRPF, e mesmo assim, são regulares no desenvolvimento das suas atividades. Sendo assim, não é qualquer empresário individual rural que desenvolve atividade empresarial como pessoa física que possui condições de comprovar o exercício da atividade empresarial pelos requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

**Palavras-chave:** Empresário Individual Rural, Obrigações Fiscais Contábeis, Recuperação Judicial

### **Referências**

BRASIL, Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0167.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0167.htm) .Acesso em 09/06/2021.

BRASIL, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm) . Acesso em 09/06/2021.

BRASIL, Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 - Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8023.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8023.htm) . Acesso em 09/06/2021.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) . Acesso em 09/06/2021.

BRASIL, Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm) . Acesso em 09/06/2021.

BRASIL, Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020 - Altera as Leis n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm) . Acesso em 09/06/2021.

BRASIL, Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a tributação dos resultados da atividade rural das pessoas físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=14387> . Acesso em 09/06/2021.

CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial - falência e recuperação de empresa. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Contabilidade Rural. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo agropecuário: resultados definitivos 2017 - agricultura familiar. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro\\_2017\\_agricultura\\_familiar.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_agricultura_familiar.pdf) . Acesso em: 09/06/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo agropecuário: resultados definitivos 2017 - gênero dos produtores. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro\\_2017\\_genero\\_dos\\_produtores.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3096/agro_2017_genero_dos_produtores.pdf) . Acesso em: 09/06/2021.

FINKELSTEIN, Maria Eugênia. Manual de Direito Empresarial, 8ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016.

MARION, José Carlos. Contabilidade Rural - Agrícola, Pecuária e Imposto de Renda. São Paulo: Grupo GEN, 2020.